



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.958, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ATRAVÉS DE SEU EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA, DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima autorizado a desafetar da categoria de área institucional para a categoria de bem de uso comum do povo uma área medindo um total de 615,20 m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados e vinte centímetros quadrados), matrícula nº 69.163, localizado entre as áreas institucionais "1-B" e "1-D" no Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima, Minas Gerais, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** Fica denominada como rua "Daniel Lourenço do Carmo", a atual Área Institucional 1C, situada no loteamento Oswaldo Barbosa Pena II.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Nova Lima providenciará a colocação das placas alusivas à presente denominação, nos locais apropriados, bem como fará a comunicação às entidades, especialmente COPASA, CEMIG, EBCT e empresas de telefonia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2022.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL